

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXX**, empresário individual, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, no CNPJ nº XXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico xxx@xxx.com, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em segurança patrimonial hospitalar pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos e condições do presente contrato, especialmente na forma e de acordo com os anexos presentes do Edital de Coleta de Preços nº 0xx/2025.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste, a saber:

- Anexo I – Proposta Comercial;
- Anexo II – Especificações Técnicas;
- Anexo III – Programa de Compliance;
- Anexo IV – Código de Ética;
- Anexo V – Orientações SESMT;
- Anexo VI – Transferência de Dados.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2025**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos, por ordem numérica.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** prestará serviços de consultoria em segurança patrimonial hospitalar, visando a realização de um diagnóstico situacional, análise de modelos de gestão, proposição de soluções tecnológicas e capacitação da equipe.

Parágrafo Único: A consultoria deverá atender aos requisitos mínimos necessários para garantir a qualidade e a segurança da **FUNDAÇÃO**, assegurando que as diretrizes e recomendações propostas sejam eficazes e alinhadas às melhores práticas do setor, bem como à legislação vigente aplicável à segurança patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA: Na prestação dos serviços constituintes do objeto contratual, a **CONTRATADA** se obriga a realizar as seguintes atividades:

- a) Realizar diagnóstico situacional, o qual avaliará o cenário atual relativo à segurança patrimonial hospitalar da **FUNDAÇÃO**, visando identificar fragilidades físicas, vulnerabilidades e ameaças, além de mapear as rotinas e processos do serviço de segurança atuais;
- b) Analisar e recomendar modelos de gestão de segurança hospitalar, o qual consistirá em avaliar a viabilidade e eficiência da manutenção de serviço próprio versus terceirização, sendo que deverá levantar custos para diferentes cenários, bem como analisar os riscos e benefícios para cada modelo;
- c) Propor soluções tecnológicas, a qual indicará ferramentas e sistemas de segurança eletrônica, além de sugerir aprimoramento das estruturas físicas e operacionais da **FUNDAÇÃO**, recomendando melhorias nos processos de controle de acesso e monitoramento;
- d) Identificar adequações necessárias para que a segurança hospitalar da **FUNDAÇÃO** esteja em conformidade com a legislação e normas vigentes, devendo analisar todos os requisitos legais referentes aos equipamentos e protocolos de segurança hospitalar, além de propor ajustes operacionais e administrativos para garantir o cumprimento das normas vigentes;
- e) Promover capacitações e treinamentos, a qual consistirá em promover a capacitação da equipe de segurança sobre melhoras práticas e protocolos, bem como promover treinamento para uso de tecnologias e equipamentos recomendados, além de desenvolver simulações e exercícios práticos.

Parágrafo Único: Para prestação dos serviços mencionados, a **CONTRATADA** deverá possuir equipe técnica qualificada, incluindo profissionais com formação em segurança, gestão de riscos, ou áreas correlatas, bem como certificações pertinentes ao segmento.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** deverá apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma da execução das atividades acima mencionadas, as quais devem estar dentro dos

prazos previstos na cláusula sexta, sendo que o prazo máximo para realização dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)

CLÁUSULA SEXTA: A **FUNDAÇÃO** exercerá a fiscalização sobre a execução dos serviços contratados através do service level agreement (acordo de nível de serviço) abaixo, que define os padrões de desempenho, níveis de serviço, responsabilidades e prazos para a entrega dos serviços.

SERVIÇO PRESTADO	PRAZO ESTIPULADO
Diagnóstico Situacional	Até 30 dias corridos da assinatura do Contrato
Avaliação das exigências legais e normativas	Até 60 dias corridos da assinatura do Contrato
Proposição de soluções tecnológicas e revisão de processos	Até 90 dias corridos da assinatura do Contrato
Treinamentos e capacitações da equipe	Até 120 dias corridos da assinatura do contrato

Parágrafo Primeiro: Os prazos acima estipulados iniciarão quando formalizada a assinatura do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Os prazos acima estipulados poderão ser excedidos em caso de benefício para a **FUNDAÇÃO**, em casos de aumento excessivo da carga de trabalho em um curto espaço de tempo por motivos de força maior ou por ato administrativo da **FUNDAÇÃO** ou, ainda, pela complexidade da demanda específica, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e autorizado pela **FUNDAÇÃO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da **CONTRATADA**, entre outras descritas neste contrato:

- a) Atender a todos os prazos previstos neste contrato;
- b) Cumprir as normas administrativas emanadas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) Cumprir o Código de Conduta e Ética vigente na **FUNDAÇÃO**;
- d) Cumprir rigorosamente as regras de acesso ao Hospital Itamed, bem como as normas de apresentação e identificação emanadas pela **FUNDAÇÃO**;
- e) Comprovar experiência na prestação de serviços de consultoria na área de segurança patrimonial hospitalar;

- f) Disponibilizar pessoal com capacidade técnica para atender os serviços objeto deste contrato, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor, bem como manter a equipe sempre treinada e apta a prestar os serviços
- g) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável para responder pelo funcionamento serviços, devendo este ser de bom nível profissional
- h) Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas salariais dos empregados que vier se utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, bem assim como encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **FUNDAÇÃO**;

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Realizar o pagamento das faturas relacionadas ao objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- b) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente instrumento;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, designando funcionário para tal, que fará o registro de eventuais irregularidades verificadas

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Todo os contatos verbais deverão ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos deste *caput*.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** apresentará, às suas expensas e até a data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento expedido pelos órgãos competentes, com periodicidade anual;
- b) Cópia das certidões negativas federal, estadual e municipal, com periodicidade trimestral;
- c) Cópia das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias, do mês anterior, relativos ao pessoal alocado para a execução deste contrato;
- d) Cópia da carteira de identificação do representante legal da empresa;
- e) Cópia do CNPJ;
- f) Contrato Social e, se houver, as alterações contratuais;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de representação legal;
- h) Decreto de autorização, no caso de empresas estrangeiras, acompanhado de ato de registro expedido pelo órgão competente, conforme exigido pela legislação brasileira;

Parágrafo Primeiro: Os documentos sem prazo de validade especificado pelo órgão competente somente serão aceitos se emitidos dentro do período de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento dos prazos fixados para apresentação dos documentos previstos nesta cláusula ensejará o não pagamento dos valores pactuados, até posterior regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **FUNDAÇÃO** compartilhará com a **CONTRATADA**, dados pessoais ordinários e sensíveis exclusivamente necessários para o cumprimento do presente contrato, com base nos arts. 7º e 11 da LGPD.

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais realizado em virtude da relação jurídica existente entre as partes tem como finalidade exclusiva o cumprimento do contrato firmado, sendo que sua utilização para demais finalidades e/ou compartilhamento com terceiros pela **CONTRATADA** somente poderá ocorrer caso comunicado previamente e autorizado expressamente pela **FUNDAÇÃO** ou por exigência legal/judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como matéria sigilosa e confidencial as informações de qualquer natureza que lhe forem fornecidas pela **FUNDAÇÃO**, especialmente administrativas, técnicas e comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da lei, com a ressalva daquilo que for

necessário para fundamentar petições e notificações, zelando pelo sigilo destas informações durante e após o término da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização da **FUNDAÇÃO**, possibilitará a imediata resolução de qualquer contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para a **FUNDAÇÃO**. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor pago a **CONTRATADA** no mês anterior ao vazamento, além da recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **FUNDAÇÃO**, inclusive de ordem moral ou concorrencial, bem como de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo judicial.

Parágrafo Único: A multa prevista no caput não exclui o direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial imposta à **FUNDAÇÃO** em decorrência de culpa ou dolo da **CONTRATADA** nos tratamentos de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Quando extinto o presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver e, posteriormente, excluir eventual banco de dados da **FUNDAÇÃO**, que estejam em sua posse, com a devida comprovação da exclusão, salvo se houver dispositivo legal que determine o contrário.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA**, para todos os fins legais, o valor mensal de R\$ XXXX (XXXXXXX), incluídos todos os impostos incidentes sobre a operação, devendo os produtos entregues estarem acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deve mencionar o número do contrato, e boletos bancários.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados pela **FUNDAÇÃO** no prazo máximo de XX (XX) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal, através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo: A **FORNECEDORA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O valor ajustado no Anexo I (Proposta Comercial) foi objeto da proposta apresentada pela **FORNECEDORA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, como também todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao pessoal utilizado, bem como todas as taxas e emolumentos eventualmente devidos em decorrência das obrigações ora assumidas pela **FORNECEDORA**, não cabendo à **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Correrão por conta da **FORNECEDORA** multas e acessórios dos impostos incidentes que forem pagos com atraso por falta do cumprimento dos prazos de entrega aqui pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter não indenizatório no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **FORNECEDORA** sob o presente instrumento.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **FORNECEDORA** junto à rede bancária.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATADA** manifeste a rescisão unilateral do contrato, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) dos pagos referente ao presente contrato, além da devolução proporcional dos valores pagos pela **FUNDAÇÃO**, considerando o tempo total de contrato e o tempo de serviço prestado. A quantia deverá ser paga à **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, acrescida de perdas e danos, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, incorrendo na multa disposta na cláusula anterior, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;

- h) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **FORNECEDORA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Constatada a infração contratual por quaisquer das partes, ressalvadas as infrações já dispostas neste instrumento, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a até 20% (quinze) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da multa deste *caput*.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2025.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica expressamente vedada a cessão deste Contrato por quaisquer das Partes contratantes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de subcontratação dos serviços, expressamente justificada e aceita pela **FUNDAÇÃO**, não poderá provocar qualquer aumento de preço. A subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá indenizar a **FUNDAÇÃO** por qualquer demanda eventualmente realizada pelos subcontratados contra a **FUNDAÇÃO** nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular, obrigando-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato.

Parágrafo Único: O uso indevido da marca da empresa acarretará na cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização. A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXX de 2025.

P/ FUNDAÇÃO:

XXXXXX
Diretor

XXXXXX
Diretor

P/ CONTRATADA:

XXXXXXX
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXX

